



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

1ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, ., Stella Maris - CEP 16901-110, Fone:

(18)3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MILTON CASTANHEIRA PEDROSA JUNIOR, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Andradina, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007952-75.2011.8.26.0024 - Ordem nº 2011/000797 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **RONNI PETTERSON CAMPOS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 40915468, CPF 226.736.688-61, pai Rildo Freitas de Oliveira, mãe Jussara Maria Pestana Campos de Oliveira, Nascido/Nascida 09/01/1983, natural de Santos - SP, com endereço à RUA CRISTIANO SOLANO, 303, BOM RETIRO, Santos - SP, Fone 1378508056, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/09/2011**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 134/2011 - Delegacia de Polícia de Castilho, 722/2011 - Delegacia de Polícia de Castilho**

Histórico da Parte **Ronni Petterson Campos de Oliveira**

07/07/2011 - Data do Fato - Documento: 134/2011

07/07/2011 - Data do Fato - Documento: 134/2011

11/04/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 304

11/04/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 do(a) CP

16/05/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 304 do(a) CP

20/02/2013 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: inicialmente aberto, Tempo: 2 Ano(s), Benefício:

Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito

Multa:

Tipo de Multa: Pelo C.P.

Quantidade Dias: 20

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

Artigo(s): Código Penal, 304, c.c artigo 297 ambos

Sumula: Réu RONNI PETTERSON CAMPOS DE OLIVEIRA condenado como incurso no artigo 304, c.c art. 297, ambos do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, para início no regime aberto, que fica substituído por prestação de serviço à comunidade pelo mesmo prazo, cumulado com o pagamento de 20 dias-multa (10 dias-multa cominado nos tipos penais e 10 dias-multa pela substituição), no valor mínimo legal. Podendo o réu recorrer em liberdade. Réu condenado ao pagamento das custas judiciais no valor equivalente a 100 UFESP's, de acordo com o artigo 4º, alínea 'a', § 9º, da Lei Estadual nº 11.608/03.

20/02/2013 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: RONNI PETTERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Recorrido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Andradina

FORO DE ANDRADINA

1ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, , Stella Maris - CEP 16901-110, Fone:

(18)3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

20/02/2013 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:

Tipo: Réu

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Nome: RONNI PETTERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Tribunal: Tribunal de Justiça

20/02/2013 - Sentença Condenatória - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e um dia; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 363,33

25/02/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/02/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

27/02/2013 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

22/10/2013 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

13/11/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

Situação Processual:

Sentença Proferida - 20/02/2013 12:00:00 - Condenatória - Réu RONNI PETTERSON CAMPOS DE OLIVEIRA condenado como incurso no artigo 304, c.c art. 297, ambos do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, para início no regime aberto, que fica substituído por prestação de serviço à comunidade pelo mesmo prazo, cumulado com o pagamento de 20 dias-multa (10 dias-multa cominado nos tipos penais e 10 dias-multa pela substituição), no valor mínimo legal. Podendo o réu recorrer em liberdade. Réu condenado ao pagamento das custas judiciais no valor equivalente a 100 UFESP's, de acordo com o artigo 4º, alínea "a", § 9º, da Lei Estadual nº 11.608/03.

Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada - 27/09/2013 14:00:00 - EM 27/09/2013: ACORDAM, em 2ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "CONHECERAM e NEGARAM PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se a r.decisão atacada. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Trânsito em Julgado ao Réu - 22/10/2013 14:00:00 - o v.acórdão transitou em julgado para o Réu para efeito de recurso em 2ª Instância em 22/10/2013.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 13/11/2013 14:00:00 - o v.acórdão transitou em julgado para o Ministério Público para efeito de recurso em 2ª Instância em 13/11/2013.

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 28/02/2018 16:26:38

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Andradina, 07 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**